



Parecer prévio

Parecer nº885/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece, na forma dos arts. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a aplicação de sanção administrativa a prestador de serviço imobiliário de locação de imóvel comercial e residencial que, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, promova aumento de preço da locação em valor superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em que pese meritório, compreendo que a proposição versa sobre tema vinculado à proteção dos locatários, matéria que, smj, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, verifico violação ao art. 22, I, da CF/88, que diz ser competência privativa da União legislar sobre Direito Civil, o que inclui normativas pertinentes aos locatários (posse e propriedade do imóvel).

Nesse sentido, entendo aplicável na espécie o item I, do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA, de 10 de agosto de 2017.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto parece conter inconstitucionalidade formal a obstar a sua regular tramitação, por versar sobre matéria de competência privativa da União, atraindo a incidência do item I, do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 27/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0792364** e o código CRC **A8A4B506**.